

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED N° 023/2023

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Estabelecer as normas e os procedimentos referentes à Chamada Pública Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, para o ano letivo de 2024, no que se refere às rematrículas, aos remanejamentos e às matrículas.
- **Art. 2º -** Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para a constituição da Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar:
 - Aéliton Ramos Moreira:
 - Bruna Loiola Nunes:
 - Bruno dos Santos Maia;
 - José Elton Pereira Neto;
 - Júlia dos Santos Bernardo;
 - Yamilli Karen Rodrigues de Pinho da Matta;
 - Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O processo de organização da Chamada Pública Escolar tem o objetivo de assegurar a continuidade dos estudos e o acesso dos estudantes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§1º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari terá tratamento informatizado.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 4º -** Participam do processo de Chamada Pública Escolar:
- I- Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar, instituída por esta Portaria:
- II- Gestor Escolar e/ou responsável pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari;
- III- Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria, quando houver.
- **Art. 5º -** Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Organização da Chamada Pública Escolar, a coordenação de todos os procedimentos e etapas referentes a esta Portaria.
- **Art. 6º -** Compete ao Gestor Escolar e/ou responsável pela Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari:
- I- Coordenar o processo de Chamada Pública Escolar em sua Unidade Escolar, fazendo cumprir as determinações desta Portaria;
- II- Divulgar amplamente o cronograma com as etapas deste processo à comunidade escolar;
- III- Assegurar o atendimento aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes e aos estudantes, quando maiores de idade;
- IV- Realizar os procedimentos de rematrículas, de remanejamentos e de matrículas no âmbito da Unidade Escolar, quando não houver Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria.
- Art. 7º Compete ao Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria:
- I- Realizar os procedimentos de rematrículas, de remanejamentos e de matrículas no âmbito da Unidade Escolar, junto ao Diretor, cumprindo as determinações desta Portaria.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO

- **Art. 8º -** O processo de organização compreenderá:
- I Rematrícula:
- II Remanejamento;
- III Chamada "C";
- IV Matrícula de estudantes remanejados;
- V Matrícula de estudantes oriundos da chamada "C".

CAPÍTULO I

Da Rematrícula

- **Art. 9º -** Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante sua vaga na mesma escola na qual estuda em 2023, considerando o nível, modalidade e Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari.
- **Art. 10 -** A rematrícula será realizada na secretaria da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari em que o estudante estuda e será efetivada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade, no período de **06/11/2023 a 17/11/2023**, conforme consta no cronograma (Anexo I):
- I CPF do estudante:
- II Cópia da caderneta de vacinação atualizada, nos termos da Lei Estadual nº 10.913/2018;
- III Declaração de atualização da caderneta de vacinação (emitida pela Unidade de Saúde que atende à comunidade) Conforme Portaria Conjunta nº 001/2019;
- IV Cópia do laudo médico atualizado para estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (público-alvo da educação especial) ou estudante com restrição alimentar, em caso de alteração desde o último apresentado à escola;
- V Comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, conforme Anexo II, em



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

caso de mudança de endereço;

- VI Cópia do CPF dos pais e/ou responsáveis, quando o estudante for menor de idade;
- **VII -** Documento original de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos pessoais não impedirá a realização da rematrícula. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar envidar esforços para obtenção documentos, junto às famílias, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência, caso seja identificada irregularidade, a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

CAPÍTULO II

Do Remanejamento

- **Art. 11 -** Entende-se por remanejamento o processo de localizar/transferir estudantes entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, observando o limite de vagas e os seguintes casos:
- I Estudantes matriculados em Unidades Escolares de Educação Infantil que não oferecem a pré-escola para a continuidade de seus estudos;
- II Estudantes da pré-escola para ingresso nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III Estudantes matriculados em Unidades Escolares que não oferecem o Ensino
 Fundamental completo para a continuidade de seus estudos;
- IV Estudantes matriculados, que não se enquadram nos incisos I, II e III, mas estudam muito distantes de suas residências;
- V Estudantes que estejam matriculados em uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari e desejam transferência para uma unidade diversa da própria Rede Municipal;
- VI Estudantes que os pais e/ou responsáveis desejam a transferência da vaga, de uma Escola Municipal para uma Escola Estadual, independentemente do ano/série a ser cursado, deverão solicitar o remanejamento eletronicamente acessando o site <u>www.sedu.es.gov.br</u>, no período estabelecido pela SEDU, conforme cronograma (Anexo I);



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- **VII -** Estudantes concludentes da 8ª série/EJA ou do 9º ano do Ensino Fundamental, que deverão obrigatoriamente realizar o remanejamento, considerando que a Rede Municipal não oferece atendimento aos estudantes do Ensino Médio.
- § 1º Os procedimentos para definição dos resultados dos remanejamentos citados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão realizados automaticamente por meio do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, considerando os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º. Residir mais próximo à escola pleiteada, desde que exista vaga;
 - 2º. Ter irmão(s) estudando na escola;
 - **3º.** Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (mediante apresentação de laudo médico);
 - 4º. Por idade mais novo.
- § 2º Com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou para transferi-los, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
- § 3º O procedimento de remanejamento citado no inciso VI é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.
- § 4º O procedimento de remanejamento citado no inciso VII é de responsabilidade do Gestor Escolar, desde que o estudante escolha uma escola da Rede Estadual de Ensino. A solicitação de vaga no remanejamento, dos estudantes cursando 8ª série ou 9º ano em 2023 será preenchida de forma on-line no site da SEDU, pela escola de origem do estudante junto ao pai e/ou responsável pelo estudante ou com o próprio estudante, quando maior de idade, no período determinado, conforme cronograma



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

(Anexo I).

Art. 12 - O remanejamento será realizado nas secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, por meio de preenchimento de formulário eletrônico e será efetivado mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando este for maior de idade, no período de 06/11/2023 a 17/11/2023, conforme consta no cronograma (Anexo I):

- I Certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- II Laudo médico atualizado para estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (público-alvo da educação especial) ou estudante com restrição alimentar, em caso de alteração desde o último apresentado à escola;
- III Comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- IV Documento original de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis pelo estudante, quando este for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos acima não impedirá a realização do remanejamento. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar envidar esforços para obtenção dos documentos, junto às famílias, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência, caso seja identificada irregularidade, a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 13 - Na solicitação de remanejamento poderão ser requisitadas até 03 (três) opções de unidades escolares, por ordem de interesse. Na situação em que o remanejamento de escola for obrigatório, é recomendado que seja feita a escolha das 3 (três) opções possíveis, pois a não escolha poderá implicar em remanejamento para



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

escola onde houver disponibilidade de vaga seguindo critérios do Artigo 11, § 1º.

- **Art. 14 -** O remanejamento somente será efetuado após a confirmação da existência da vaga pleiteada, ficando liberada a vaga na escola de origem.
- **Art. 15 -** Havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da Rede Municipal pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, o estudante poderá ser localizado em uma das unidades escolares da Rede Municipal que apresentar disponibilidade de vaga, ou permanecerá em sua unidade escolar de origem, caso a escola atenda a série/ano requerida.
- **Art. 16 -** O pai e/ou responsável pelo estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá retornar à Unidade Escolar onde foi realizado o cadastro ou em outra Unidade Escolar em funcionamento, no dia **27/12/2023**, conforme previsto no Anexo I, para confirmar a escola onde deverá ser efetivada a matrícula.

CAPÍTULO III

Da Chamada "C"

- **Art. 17 -** Entende-se por Chamada "C" o ato de cadastrar, convocar e alocar a população a partir de 04 (quatro) anos de idade, que não esteja matriculada na Rede Municipal de Ensino de Guarapari.
- **Art. 18 -** A idade mínima para o cadastro na Chamada "C" é de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2024.
- **Art. 19 -** Na solicitação de Chamada "C" poderão ser requisitadas até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse.
- **Art. 20 -** O cadastro na Chamada "C" será realizado nas secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, em funcionamento, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, e será efetivado mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais e/ou



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@quarapari-edu.com.br

responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, no período de **08/01/2024** a **12/01/2024**, conforme cronograma (Anexo I):

- I- Certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- **II-** CPF do estudante (se possuir);
- **III-** Comprovante de escolaridade (histórico escolar ou declaração);
- IV- Laudo médico atualizado para estudante público-alvo da educação especial ou estudante com restrição alimentar (se possuir);
- V- Comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- **VI-** Documento de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis, quando este for menor de idade;
- VII- Cópia do CPF dos pais e/ou responsáveis, quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos listados acima não impedirá a realização do cadastro na Chamada "C".

- **Art. 21 -** Para realização da Chamada "C" serão obedecidos os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º. Residir mais próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
 - **2º.** Ter irmão(s) estudando na escola;
 - **3º.** Estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (mediante apresentação de laudo médico);
 - 4º. Por idade mais novo.
- **Art. 22 -** O pai e/ou responsável pelo estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá retornar à Unidade Escolar onde foi realizado o cadastro ou em outra Unidade Escolar em funcionamento, no dia **23/01/2024**, conforme previsto no Anexo I, para confirmar a escola onde deverá ser efetivada a matrícula.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

- **Art. 23 -** A matrícula é o ato que assegura ao estudante sua vaga, considerando o nível, etapa ou modalidade em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, conforme as normas e procedimentos desta Portaria a quem se destina aos:
- I Estudantes oriundos do remanejamento (27/12/2023 a 05/01/2024);
- II Estudantes oriundos da Chamada "C" (23/01/2024 a 26/01/2024).
- **Art. 24 -** O ingresso na turma de Pré I da Educação Infantil será a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024 e, no 1º ano do Ensino Fundamental, será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2024.
- **Art. 25 -** A matrícula será efetivada após a confirmação do nome do estudante constante na relação dos contemplados, nas secretarias das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, bem como de informações prestadas pelos pais e/ou responsáveis pelo estudante ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.
- I Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante:
- II Cópia do CPF do aluno (se possuir);
- III Cópia da caderneta de vacinação atulaizada nos termos da Lei Estadual nº 10.913/2018
- IV Declaração de atualização caderneta de vacinação (emitida pela Unidade Saúde que atende a comunidade) Conforme Portaria Conjunta nº 001/2019;
- V Cópia do cartão do SUS (se possuir);
- VI Cópia do cartão do plano de saúde (se possuir);
- VII Cópia do cartão Auxílio Brasil ou Bolsa Família (se possuir);
- **VIII -** Cópia do laudo médico para estudante público-alvo da educação especial ou estudante com restrição alimentar (se possuir);
- IX Histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

- **X** 02 Fotos 3X4;
- V Cópia do comprovante de residência original de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- **XI -** Cópia do documento de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis, quando este for menor de idade.
- XII- Cópia do CPF dos pais e/ou responsáveis, quando o estudante for menor de idade.

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos listados acima não impedirá a realização da matrícula. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar envidar esforços para obtenção dos documentos, junto às famílias, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo como consequência, caso seja identificada irregularidade, a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

- **Art. 26 -** Na ausência da apresentação de documentos que comprovam a escolaridade cabe ao Gestor da Unidade Escolar tomar outras providências conforme previsto no artigo 24, Inciso II, Alínea "c", da Lei nº 9.394/96.
- **Art. 27 -** A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental) combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.
- **Art. 28 -** No ato da confirmação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser requisitadas ao responsável ou ao próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.
- **Art. 29 -** No ato da confirmação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante quando maior idade, assinará o Termo de Autorização do Uso de Imagem do estudante, para fins pedagógicos, de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e/ou publicação em site/blog.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 30 - A Unidade de Ensino deverá divulgar o período/horário de atendimento, dentro do prazo fixado no Anexo I, realizando as matrículas observando o limite de vagas existentes.

DAS VAGAS

- **Art. 31 -** As Unidades Escolares deverão elaborar o fluxo escolar junto à Secretaria Municipal da Educação, a partir do qual será realizado o levantamento de vagas para o ano letivo de 2024.
- **Art. 32 -** Os estudantes matriculados em Unidades de Ensino que oferecem etapa/modalidade/segmento para o ano de ensino seguinte, terão a garantia de continuidade de estudos na própria escola, desde que, seus pais e/ou responsável efetivem sua rematrícula na secretaria da própria Unidade Escolar no período previsto no Anexo I. A não efetivação da matrícula dentro do prazo estabelecido poderá implicar na perda da vaga na escola de origem.
- **Art. 33 -** Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.
- **Art. 34 -** Transcorrido o período de matrícula e no caso de inexistência de vaga para atender à demanda, a Unidade de Ensino deverá encaminhar os pais e/ou responsáveis pelo estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, à Secretaria Municipal da Educação para alocação.
- **Art. 35 -** Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal da Educação viabilizar os devidos encaminhamentos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 36 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024 deverá ser observado o disposto no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, artigo 93 e legislações vigentes.



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 37 - A Unidade de Ensino deverá matricular os estudantes até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38 - A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 39 -** Para o ingresso dos estudantes na Rede Municipal de Ensino não será exigida a realização de exames de seleção.
- **Art. 40 -** Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa a sua inobservância.
- **Art. 41 -** Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas, nas etapas de Remanejamento e de Chamada "C", a localização dos estudantes será gerenciada pelo Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, onde houver vaga.
- **Art. 42 -** Em caso de interesse dos pais e/ou responsáveis pelo estudante em pleitear outra vaga que não seja a contemplada no resultado de remanejamento, deverá incluir o estudante na lista de transferência da escola a qual deseja solicitar uma vaga. Para tanto, deverá proceder da seguinte forma:
- **I-** Matricular o estudante na escola que consta no resultado de remanejamento;
- II- Solicitar à escola onde o estudante foi matriculado a declaração de matrícula;
- III- Apresentar a declaração de matrícula na secretaria da escola que deseja a nova vaga, para devida inclusão do estudante na lista de transferência.
- **Art. 43 -** Caberá às escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari, após a divulgação do resultado do remanejamento interno do processo de Chamada Pública



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Escolar, registrar e gerir a lista de transferência. Para inclusão do estudante na lista de transferência, a escola deverá observar o disposto no artigo 42, solicitando ao responsável a declaração de matrícula. O não cumprimento destes requisitos, impedirá a inserção do estudante na lista de transferência.

- **Art. 44 -** O cadastro da Chamada "C" não contemplará a população de 6 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade. Nesse caso, o cadastro é realizado diretamente no setor de vagas da Secretaria Municipal da Educação pelos pais e/ou responsável pela criança, conforme a Portaria SEMED nº 01/2020, com a seguinte documentação:
- I Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove a identidade do estudante;
- II Cópia do laudo médico atualizado para estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação (público-alvo da educação especial) ou estudante com restrição alimentar, se possuir.
- III Cópia do comprovante de residência de um dos últimos 03 (três) meses (energia elétrica e/ou fatura de água e/ou telefone e/ou gás e/ou IPTU, e/ou contrato de locação) ou Declaração Comprobatória de Residência, (conforme Anexo II), em caso de mudança de endereço;
- **IV -** Cópia do Documento de identificação oficial com foto dos pais e/ou responsáveis pelo estudante.
- **Art. 45 -** O pai e/ou responsável que não comparecer à Unidade Escolar para efetivar a matrícula nos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pelo Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Educação, onde houver vaga.
- **Art. 46 -** A confirmação da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 47 - O pai e/ou responsável pelo estudante ou o próprio estudante quando maior

de idade, da 8ª série/EJA ou 9° ano que pleitear vaga para o Ensino Médio (Escolas

Estaduais) e não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula no período

estabelecido pela SEDU, não terá a garantia da vaga.

Art. 48 - A SEMED fará a divulgação dos resultados dos processos de remanejamento

e Chamada "C" para as escolas, conforme cronograma estabelecido, cabendo aos

pais e/ou responsáveis procurarem a unidade escolar para consulta das listas.

Art. 49 - Encerrado o processo de Chamada Pública Escolar, a Secretaria Municipal

da Educação assegura a efetivação da matrícula dos estudantes em idade obrigatória

a qualquer tempo, onde houver disponibilidade de vaga, dando garantia ao Fluxo

Contínuo conforme Instrução Normativa – COMEG Nº 001/2023.

Art. 50 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Organização da

Chamada Pública Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 51 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 30 de outubro de 2023.

Tamili Mardegan da Silva

Secretária Municipal da Educação Decreto nº 155/2023

14



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

CRONOGRAMA

PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS - 2023/2024

Cronograma	Data
01 - Período de Rematrícula e de solicitação do Remanejamento na escola.	06/11/2023 a 17/11/2023
 02 - Realização do cadastramento dos alunos para remanejamento externo. (Estudantes matriculados na Rede Municipal que desejam matricular-se na Rede Estadual, todos os anos, incluindo obrigatoriamente os alunos de 9°ano). OBS.: Os cadastros de 9° ano especificamente serão preenchidos online, juntamente com os pais ou responsáveis, na escola de origem do estudante, no site da SEDU no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br 	21/11/2023 a 22/12/2023
03 - Ajuste/alocação dos estudantes remanejados (Rede Municipal) - SEMED	21/11/2023 a 15/12/2023
04 - Divulgação do resultado do remanejamento interno, na escola.	27/12/2023
05 - Matrículas dos estudantes cadastrados no remanejamento interno.	27/12/2023 a 05/01/2024
06 - Matrículas dos estudantes do remanejamento externo para a Rede Estadual.	10/01/2024 a 19/01/2024
07 - Cadastro na chamada "C" (para estudantes que estão fora das redes públicas de ensino do município de Guarapari, oriundos de outras redes e estudantes transferidos de outros municípios, estados e países).	08/01/2024 a 12/01/2024
08 - Ajuste/alocação dos estudantes cadastrados na chamada "C" - SEMED	15/01/2024 a 19/01/2024
09 - Divulgação do resultado da chamada "C", na escola.	23/01/2024
10 - Matrículas dos estudantes cadastrados no Dia "C" (para alunos que estão fora das redes públicas de ensino do município de Guarapari, oriundos de outras redes e estudantes transferidos de outros municípios, estados e países).	23/01/2024 a 26/01/2024



Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520 Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA

Declaro	para	os	devidos	fins	que	0	Sr.(a):
é morador (a) do Bai	rro				e n	ecessita
matricular se residência.	eu(s) filho(s) nesta	Unidade de	Ensino, p	oor ser mais	próxima	de sua
implicando (em sançõe	es previs	formação in stas no Art. 2 lógica) do Co	97 (falsid	ade docume	-	
Por ser verda	ade, assino	o o prese	nte.				
	_	de		de	e 20		
			e da Associa	~		-	